

LEI COMPLEMENTAR N.º 65/2013

Publicado no Orgão DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Oficial do Município

N.º. 786 PB.

Data: de 25 a 03
de março de 2013

SÚMULA: "Institui gratificações para cargos de médico no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a gratificação de resultados para os ocupantes do cargo de Médico em regime de 40 e 20 horas, a qual será calculada com base no vencimento individual do servidor, de forma não cumulativa, na seguinte progressão de acréscimo:

I – 50% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 40 consultas por dia;

II – 40% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 32 consultas por dia;

III – 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 25 consultas por dia;

IV – 5% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 19 consultas por dia;

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º As rotinas de aferição serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica criada a gratificação para trabalhos eletivos para os ocupantes do cargo de médico em regime de plantão (12x36), a qual será calculada com acréscimo de 60% ao vencimento individual do servidor.

Art. 3º Fica criada a gratificação para trabalhos de urgência e emergência para os ocupantes do cargo de médico em regime de plantão (12x36), a qual será calculada com acréscimo de 90% ao vencimento individual do servidor.

Art. 4º As gratificações instituídas por esta Lei Complementar poderão cumular com outras por interesse da administração, devendo respeitar o limite do valor do subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

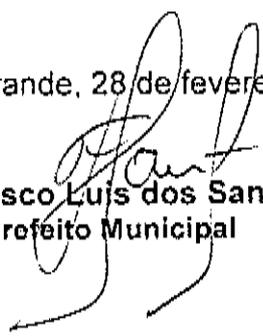


Art. 5º As gratificações instituídas por esta Lei Complementar incidirão sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário.

Parágrafo único. Para o cálculo dos valores estabelecidos no "caput", será considerado o percentual utilizado na aferição da remuneração do mês imediatamente anterior ao do recebimento das referidas verbas.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2013.


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal